



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CONTRATO Nº. 47/2018 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 624/2018

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.356.042/0001-80, com sede na Rua Leonardo Mota nº2301 – Dionísio Torres, Fortaleza/CE – CEP: 60.170-176, neste ato representada por sua procuradora Sra. **MARIA LYGIA DIAS VON SOHSTEN**, Cédula de Identidade 2793989 SSP/PE, portadora do CPF nº 787.059.081-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº. 624/2018**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A contratação de empresa para prestação de serviços de internet para a sede do COREN/CE, conforme projeto básico, bem como a proposta vencedora apresentada.

1.1.1. Os serviços devem ser prestados sem nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, (salvo nos casos de suspensão material previstos nas resoluções da ANATEL). Sem limite de quantidade de dados trafegados nem restrição do tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, de acordo com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Internet BANDA LARGA para a sede do COREN/CE, conectado 24 horas por dia com velocidade de no mínimo 100 (cem) megabytes, com acesso em FIBRA ÓPTICA. Deve haver garantia que a banda mínima disponibilizada não será menor do que a velocidade contratada. Fornecimento de modem roteador.	R\$447,61	R\$5.371,32
02	Instalação	-	-
VALOR TOTAL		R\$5.371,32	

#### Cláusula 2ª - DO PREÇO GLOBAL

2.1 O valor global a ser pago pelo Contratante pelos serviços de internet será de R\$5.371,32 (cinco mil trezentos e um reais e trinta e dois centavos).

#### Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito parceladamente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$447,61 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), de acordo com o serviço



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

prestado, mediante apresentação das faturas, com no mínimo cinco dias de antecedência em relação ao seu vencimento, e processamento interno.

3.2. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

3.3.1. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

3.4. A forma de pagamento será em carteira, através da Tesouraria do COREN/CE, se outro não for o acordado.

### **Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

4.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica própria 6.2.2.1.1.33.90.39.0002.028 – Serviços de Internet.

### **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 Incumbe à CONTRATADA:

5.1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta;

5.1.2 Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;

5.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.4 Passar a prestar os serviços objeto deste contrato, logo após a assinatura do mesmo;

5.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;

5.1.6 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.7 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto do contrato, independentemente de solicitação;

5.1.8 Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pelo Contratante;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.1.9 Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato;

5.1.10 Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da Contratada durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o Contratante para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;

5.1.11 Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;

5.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

5.1.13 Oferecer atendimento no horário das 8h às 22h30min, de segunda à sábado, com ligação gratuita;

5.1.14 Atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, promovendo a solução dos problemas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do chamado.

### **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

6.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

6.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;

6.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO**

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Incumbe à Contratante:

8.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas estabelecidas neste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

8.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste contrato, garantindo a prévia defesa;

8.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços, conforme especificado neste contrato;

8.1.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

8.1.6. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

8.1.8. Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

### **Cláusula 9ª – DO CONTRATO DE COMODATO**

9.1 Será cedido ao COREN/CE através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade dos serviços a serem contratados, sem custos adicionais a Contratante.

9.2 A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao Contratante em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

9.3 O Contratante é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela Contratada, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas contratadas, bem como no caso de não devoluções numa eventual rescisão contratual.

### **Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/12/2018 e terminando em 19/12/2019, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **Cláusula 12ª - DO FORO**

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 14 de dezembro 2018.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**MARIA LYGIA DIAS VON SOHSTEN**  
Videomar Rede Nordeste S/A

Testemunha 1 - \_\_\_\_\_ Testemunha 2 - \_\_\_\_\_

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: \_\_\_\_\_

**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334